



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

### Petição 368/XII/3.<sup>a</sup>

**ASSUNTO:** Em defesa de uma educação pública de qualidade.

**Entrada na AR:** 12 de março de 2014

**Nº de assinaturas:** 16.796

**1º Peticionário:** FENPROF, Federação Nacional de Professores

## Introdução

A [Petição coletiva n.º 368/XII/3.<sup>a</sup>](#) foi recebida na Assembleia da República em 12 de março, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura na mesma data, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

### I. A petição

1. Os peticionários manifestam oposição às medidas de política educativa que vêm sendo seguidas, considerando que põem em risco a escola pública e o direito à educação para todos.
2. Indicam, entre outras, as seguintes:
  - 2.1. O aumento do número de alunos por turma e de turmas por professor;
  - 2.2. As constantes alterações legislativas, sem fundamentação e avaliação;
  - 2.3. A supressão de postos de trabalho docente;
  - 2.4. As que geram instabilidade profissional dos docentes;
  - 2.5. A revisão do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.
3. Assim, “exigem” as seguintes medidas:
  - 3.1. “Redução do número de alunos por turma e de turmas/níveis por professor, bem como o desdobramento de turmas com vários níveis de escolaridade;
  - 3.2. Horários pedagogicamente adequados, com tempos para preparação e acompanhamento da atividade letiva;
  - 3.3. A consideração de todas as atividades realizadas com alunos como componente letiva;
  - 3.4. A eliminação da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, a vinculação dos docentes contratados e a atribuição de serviço aos docentes nas escolas a cujo quadro pertencem;
  - 3.5. O fim de alterações avulsas no sistema de ensino, sem qualquer avaliação ou fundamentação;
  - 3.6. A avaliação rigorosa da necessidade de manutenção dos contratos com estabelecimentos privados e a consequente cessação daqueles que já não se justifiquem;
  - 3.7. O reforço do financiamento público das escolas para o seu adequado funcionamento”.

## II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. A petição abrange uma multiplicidade de matérias, tendo havido em relação a algumas delas iniciativas legislativas e petições já apreciadas anteriormente. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizado um projeto de resolução e 2 petições pendentes na Comissão sobre algumas das matérias objeto da petição, que se indicam abaixo:

Projeto de Resolução	893/XII	3	<a href="#">Medidas de valorização da Escola Pública.</a>	PCP
----------------------	---------	---	---	-----

Petição Nº	Data	Título	Situação
<a href="#">341/XII/3</a>	2014-02-28	<a href="#">Pretendem que seja aberto um concurso interno extraordinário de professores e educadores do ensino básico e secundário em 2014.</a>	Em apreciação
<a href="#">340/XII/3</a>	2014-02-21	<a href="#">Elaboração de Horários cumprindo as disposições legais de carácter pedagógico, no 1.º Ciclo do Ensino Básico (Decreto-Lei 91/2013)</a>	Em apreciação

3. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
4. Indicam-se abaixo os diplomas legais aplicáveis a algumas das matérias questionadas na petição:
  - 4.1. Princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário - [Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho](#) e regulamentado pelo [Despacho n.º 9265-B/2013, D.R. Série II, de 2013-07-15](#);
  - 4.2. Princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão das escolas, nomeadamente no que diz respeito à organização do ano letivo - [Despacho normativo 7/2013, de 11 de junho](#) (designadamente, artigo 13.º, *organização dos tempos escolares*, artigo 14.º, *prestação de apoio*;

- 4.3. Constituição de turmas - [Despacho n.º 5048-B/2013, D.R. Série II, de 2013-04-12](#);
  - 4.4. Prova de avaliação de conhecimentos e competências - [Decreto-lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro](#) (Estatuto da Carreira Docente, artigo 22.º), [Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro](#) (procedeu à alteração dos artigos 2.º e 22.º do Estatuto da Carreira Docente e do artigo 41.º do [Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho](#)), [Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro](#), recentemente alterado pelo [Decreto-Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro](#) (regime da prova) e [Despacho n.º 14293-A/2013, de 5 de novembro](#) (calendário e condições da prova);
  - 4.5. Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo – [Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de Novembro](#).
5. As matérias objeto da petição inserem-se nuns casos no âmbito da competência legislativa da Assembleia da República e noutros na de fiscalização dos atos do Governo e da Administração.

### III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição com 16.796 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
2. Propõe-se ainda que **se questionem o Ministro da Educação e Ciência e a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

### IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 16.796 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;

3. Deverão questionar-se o Ministro da Educação e Ciência e a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2014-3-21

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes